

# Orientação Técnica Específica

## Investimento RE-C09-i03-RAM – Plano de Eficiência e Reforço Hídrico dos Sistemas de Abastecimento e Regadio da RAM

N.º 1/C09-i03-RAM/2022



13-08-2025

Versão 4.0



## Índice

Definições e Acrónimos .....	4
Gestão do documento .....	5
Sumário Executivo .....	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento .	7
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais .....	8
3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento .....	9
4. Despesas elegíveis e não elegíveis .....	10
5. Condições de atribuição do financiamento .....	12
6. Condições de elegibilidade dos projetos .....	12
a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente .....	12
b) Dimensão verde e Domínios de Intervenção climáticos.....	15
7. Prazos de Execução dos Projetos .....	15
8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final.....	16
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro .....	17
9.1. Modalidades de pedidos de pagamento .....	17
a) A título de adiantamento.....	17
b) A título de reembolso .....	18
c) A título de saldo final .....	19
9.2. Suspensão de pagamentos .....	19
10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género .....	20
10.1. Contratação Pública.....	20
10.2. Auxílios de Estado .....	20

10.3. Igualdade de Oportunidades e de Género.....	21
11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR.....	21
12. Tratamento de Dados Pessoais .....	22
13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios .....	24
14. Dotação .....	24
15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	24

## Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
ARM S.A.	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
BF	Beneficiário Final
EE	Estação Elevatória
EEM, S.A.	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IFCN, IP-RAM	Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
OTE	Orientação Técnica Específica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
EU	União Europeia

## Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão Inicial	03/03/2022	
2.0 – Atualização	24/07/2024	Reprogramação conforme Decisão do Conselho de 17/10/2023
3.0 - Atualização	10/02/2025	Republicação OTE
4.0 - Atualização – Decisão do Conselho 06/05/2025	13/08/2025	Ponto 1 – Atualização da descrição do investimento Ponto 7 – Atualização dos prazos de execução por projeto

## Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) visa aumentar a resiliência dos recursos Hídricos na Ilha da Madeira, através do investimento RE-C09-i03-RAM – Plano de Eficiência e Reforço Hídrico dos Sistemas de Abastecimento e Regadio da RAM, enquadrado na Componente 9 – Gestão Hídrica do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio<sup>1</sup>, na sua redação atual, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho](#)<sup>2</sup>, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 9 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 14 de setembro de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;
- No âmbito da Reprogramação do PRR foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento, entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), no dia 28 de dezembro de 2023, no qual se prevê o reforço financeiro do montante da subvenção prevista no contrato de financiamento referido no ponto anterior, conforme deliberação do Conselho da União Europeia, através da Decisão de execução nº 13.351/23 de 17/10/2023;

---

<sup>1</sup> Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

<sup>2</sup> Altera o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos.

- No âmbito da segunda reprogramação do PRR foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento, entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), no dia 27 de junho de 2025, na qual se preveem alterações na descrição das metas do Grupo A.

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao *Investimento REC09-i03-RAM – Plano de Eficiência e Reforço Hídrico dos Sistemas de Abastecimento e Regadio da RAM*, constituindo o seu Anexo II.

Assim, determina-se o seguinte:

## 1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento

Esta medida tem como objetivo aumentar a resiliência dos recursos Hídricos na Região Autónoma da Madeira. Este investimento visa disponibilizar recursos hídricos no sul da Ilha da Madeira, mais densamente povoado, mediante a otimização da utilização dos recursos existentes, a captação de águas excedentárias sem qualquer impacto nos ecossistemas, a constituição e ampliação das reservas estratégicas e a interligação das diversas origens de água. Na Ilha do Porto Santo, o investimento visa assegurar uma nova galeria de captação de água salgada com vista à sua dessalinização para fins de abastecimento público, bem como intervenções ao nível da renovação e reabilitação das redes de abastecimento com vista à redução de perdas.

Este investimento inclui as seguintes intervenções:

- Reforço de Adução ao Canal do Norte – Sistema Elevatório do Seixal;
- Recuperação do Lanço Norte do Canal do Norte;
- Recuperação da Galeria das Rabaças;

- Otimização da Adução do Sistema Adutor Machico Funchal – EE de Santa Quitéria;
- Reforço de adução ao Canal dos Tornos - EE Lombo do Urzal;
- Reforço da Adução ao Lanço Sul do Canal dos Tornos - Construção da Lagoa das Águas Mansas/Ribeiro Serrão;
- Construção da Galeria de Captação de Água Salgada no Porto Santo – Galeria n.º 5;
- Otimização, renovação e reabilitação das Redes de Abastecimento de Água do Porto Santo com vista à Redução de Perdas;
- Reforço de adução ao Reservatório da Trompica;
- Otimização do Sistema Adutor Machico Funchal;
- Furo 3 de Santa Cruz

Respeitando a descrição do investimento na Decisão de Execução do Conselho de 13/07/2021, com as alterações da Decisão de Execução nº 13.351/23, de 17/10/2023, o projeto *Recuperação do Lanço Norte do Canal do Norte* é suprimido, sendo em seu lugar executado o projeto designado por *“Otimização do Sistema Adutor Machico Funchal”*. A prossecução deste projeto permite a otimização da capacidade instalada e a gestão eficiente de ativos, promovendo, desta forma, um abastecimento de água mais resiliente e sustentável na Região Autónoma da Madeira. Também o projeto designado por *“Reforço da Adução ao Lanço Sul do Canal dos Tornos - Construção da Lagoa das Águas Mansas/Ribeiro Serrão”* é suprimido sendo o mesmo substituído pelo projeto designado por *“Furo 3 de Santa Cruz”* que visa o aumento da disponibilidade hídrica para o abastecimento público de água dotando-o de maior resiliência e adaptação às alterações climáticas, e alterado o objeto do projeto designado por *“Recuperação da Levada das Rabaças”* com o objetivo de salvaguardar o abastecimento público da população do concelho da Ponta de Sol, em virtude do incêndio que assolou a Região Autónoma da Madeira, em particular a zona das Rabaças, em agosto de 2024.

## 2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

O investimento será concretizado pela ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM, S.A.), entidade de capitais públicos gestora do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, bem como responsável pela conceção e construção das infraestruturas e equipamentos necessários à sua plena implementação, concedidas em regime de serviço público

e de exclusividade. Como parceiros a envolver destacam-se organismos do Governo Regional da RAM, o Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM), a Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM, S.A.) e as autarquias locais das zonas de implementação dos projetos.

Estas parceiras abrangem a gestão de áreas de responsabilidade complementares não tendo qualquer intervenção destas entidades na execução financeira do investimento, a qual é da exclusiva responsabilidade da ARM, S.A.

Sendo o projeto executado exclusivamente pela ARM, S.A., esta entidade assume o papel de Beneficiário Final (BF) no âmbito deste investimento.

Este Investimento *RE-C09-i03-RAM – Plano de Eficiência e Reforço Hídrico dos Sistemas de Abastecimento e Regadio da RAM* não está sujeito a abertura de concurso, uma vez que o Beneficiário Final está identificado e dispensado da apresentação de candidatura ao referido apoio, o qual se formaliza através da assinatura de contrato de financiamento. No entanto, a ARM, S.A. deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.

### 3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O investimento a realizar situa-se nos concelhos do Funchal, Ribeira Brava, São Vicente, Santa Cruz, Machico, Ponta do Sol e Porto Santo.

As intervenções a realizar nos sistemas de abastecimento e de regadio da RAM beneficiarão:

- A população de todos os concelhos da RAM (com exceção do Porto Moniz e de São Vicente, os quais possuem origens próprias) abastecidos em alta pela ARM, S.A., no que

respeita à água para consumo humano, num total de 243.665 habitantes (de acordo com os censos 2021) que corresponde a 97,1% da população total da RAM;

- As parcelas agrícolas situadas no eixo Ribeira Brava-Machico, num total de 15.155 parcelas e 15.278 agricultores.

#### 4. Despesas elegíveis e não elegíveis

**São elegíveis** todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e a ARM, S.A., desde que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE, nomeadamente: aquisição de terrenos; empreitadas, incluindo as despesas com fiscalização (ou assessoria à fiscalização); estudos e projetos equipamentos diversos.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pela ARM, S.A. e validadas pelo IDR, IP RAM.

Nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020 e até 30 de junho de 2026, desde que realizadas e efetivamente pagas, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Os procedimentos de contratação pública para obras de construção e/ou adaptação deverão acautelar, sempre que aplicável, o cumprimento dos seguintes requisitos previstos no contrato de financiamento estabelecido com a EMRP para o Investimento C09-i03, designadamente:

- O cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;

- Os objetivos dos domínios de intervenção definidos no âmbito da Dimensão Verde.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente, e se destinem à execução do investimento contratualizado.

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de factoring são elegíveis, desde que concretizado o seu pagamento pela ARM, S.A. à empresa de factoring.

A utilização pela ARM, S.A. de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceite para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas.

Sempre que esteja prevista a aquisição de terrenos, o custo a financiar deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento da ARM, S.A., não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pela ARM, S.A.;

- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneo;
- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada pela ARM, S.A., que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

## 5. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 14. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

## 6. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar os seguintes requisitos:

### a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente

Os investimentos a realizar pelo BF deverão respeitar o princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01).

Deverão também assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Todos os projetos que possam ter um impacto significativo no ambiente serão necessariamente sujeitos a uma avaliação do impacto ambiental (AIA) em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como com as avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE e da Diretiva 92/43/CEE, incluindo a aplicação das medidas de mitigação necessárias.

Nesta sequência, antes do início de cada uma das intervenções deverá a ARM, S.A., apresentar o comprovativo da Autoridade Regional de AIA de não enquadramento dos projetos, se for o caso. Nos casos objeto de AIA, a decisão final favorável ou favorável condicionada.

Para além do parecer da Autoridade Regional de AIA deverão, sempre que aplicável, ser apresentados pareceres das seguintes entidades:

- Câmaras Municipais das áreas de intervenção dos investimentos, relativamente ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação no âmbito do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- IFCN, relativamente à incidência territorial em Áreas Protegidas ou da Rede Natura 2000;
- Autoridade Regional da Água, relativamente à utilização dos recursos hídricos nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual e da titularidade dos recursos hídricos nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual;
- Direção Regional de Ambiente e Alterações Climáticas relativamente:
  - Regime geral da gestão de resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na atual redação;
  - Prevenção e Controlo Integrado da poluição relativo ao Regime de Emissões Industriais, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua atual redação;
  - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 maio, na sua redação atual;
  - Avaliação de incidências ambientais no âmbito do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, e do Decreto-Lei nº 225/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual.

Relativamente à utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos, apesar de não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida do

investimento neste objetivo ambiental, todas as fases do investimento deverão ser acompanhadas pelos *stakeholders*, nomeadamente, os *stakeholders* ambientais, que assegurarão, através do seu acompanhamento, a monitorização dos impactos do projeto. Caso sejam apontados impactos negativos, deverão ser adotadas medidas mitigadoras dos mesmos. No que refere ao Título de Utilização de Recursos Hídricos, o mesmo deverá ser atempadamente assegurado junto da Autoridade Regional da Água.

Quanto à economia circular, incluindo a prevenção, reutilização e a reciclagem de resíduos, de forma a garantir a valorização de todos os resíduos que tenham potencial de valorização, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, relativo ao Regime Jurídico das Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), que compreende a sua prevenção e reutilização e as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação), deverá ser exigido um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, cujo cumprimento será devidamente assegurado. Deverá ser, também, exigível que:

- Pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos produzidos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Decisão 2000/532/CE, da Comissão de 3 de maio) sejam preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos;
- Sejam incorporados, pelo menos, 5% (até 30 de junho de 2021) e 10 % (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra (de acordo com o regime jurídico RCD) no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- Sejam adotadas as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da EU e, ainda, adotados critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de Manuais Nacionais ou

Acordos-Quadro em vigor, ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

No que se refere à proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, com a realização dos investimentos, não são esperadas que sejam afetadas quaisquer áreas sensíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, nem os mesmos estão inseridos em áreas geográficas enquadradas na Rede Natura 2000, nem em nenhuma da Reserva Natural ou Área Protegida da RAM. Todas as fases do investimento deverão ser acompanhadas por todos os *stakeholders* regionais, assegurando a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos, quer na fase de elaboração de projeto, quer da sua execução e exploração.

#### b) Dimensão verde e Domínios de Intervenção climáticos

No âmbito das medidas de adaptação às alterações climáticas respeitando os seguintes domínios de intervenção climáticos:

- “040 - Gestão de água e conservação de recursos hídricos (incluindo gestão de bacias hidrográficas, reutilização e redução de fugas)”, atendendo à sua importância para a poupança de água e garantia de maior eficiência dos usos de água existentes. Estas medidas contribuem em 40% para a meta climática do PRR;
- “037 - Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: outros riscos, como tempestades e seca (incluindo ações de sensibilização, proteção civil e sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes)”, sobretudo porque as situações de escassez de água são, neste momento, já endémicas nestas regiões e estes investimentos contribuem com o aumento da segurança hídrica e disponibilidade hídrica para a adaptação destas regiões às alterações climáticas. Estas medidas contribuem em 100% para a meta climática do PRR.

## 7. Prazos de Execução dos Projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Reservatório de São Vicente e Estação Elevatória do Seixal	2026-T2
Recuperação do Canal do Norte – Lanço Norte	-
Recuperação do Canal das Rabaças	2026-T2
E. Elevatória da Santa Quitéria	2026-T2
EE do Lombo do Urzal	2023-T3
Lagoa das Águas Mansas	-
Galeria de Captação e EE de adução à Central Dessalinizadora	2026-T2
Otimização, renovação e reabilitação das Redes de Abastecimento de Água do Porto Santo com vista à Redução de Perdas	2026-T2
Reforço da Adução ao reservatório da Trompica	2024-T4
Otimização do Sistema Adutor Machico Funchal	2026-T2
Furo 3 de Santa Cruz	2026-T2

A implementação do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

No decorrer da execução do investimento a ARM, S.A., deverá garantir as Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
9.13	Meta	Volume adicional de água disponibilizado na parte sul da ilha da Madeira para abastecimento público e irrigação	hm3	4	2025-T4
9.12	Meta	Km adicionais de condutas construídas, renovadas ou reabilitadas	Km	53	2025-T2

## 8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito. A tramitação deste processo decorre através da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à

chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações da ARM, S.A. estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte da ARM, S.A., da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

## 9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos à ARM, S.A. são efetuados pelo IDR, IP-RAM, com base em pedidos de pagamento formalizados, via Sistema de Informação do PRR, utilizando para o efeito o formulário eletrónico.

### 9.1. Modalidades de pedidos de pagamento

Os pagamentos podem ser processados seguindo as seguintes modalidades:

- a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, a ARM, S.A. poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

#### b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, podendo, sempre que for pertinente, solicitar esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

- Sempre que, por motivos não imputáveis à ARM, S.A., seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

#### c) A título de saldo final

Os pagamentos à ARM, S.A. são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pela ARM, S.A. do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

### 9.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pela ARM, S.A.;
- d) Mudança de conta bancária da ARM, S.A., sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal,

envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

## 10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

### 10.1. Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, sempre que possível, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, a ARM, S.A. deve inserir no Sistema de Informação do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

### 10.2. Auxílios de Estado

Os investimentos previstos são de natureza pública e serão realizados na Ilha da Madeira e na Ilha do Porto Santo. As infraestruturas a financiar (que configuram monopólios naturais, estão sujeitas a direitos exclusivos e a regulação tarifária) integram a esfera pública do Estado Português ao nível da Região Autónoma da Madeira, e estão intrinsecamente associadas ao exercício de missões de serviço público.

Destarte, o setor em baixa e em alta associado ao abastecimento e tratamento da água para consumo humano na RAM, desenvolvido pela ARM, S.A., entidade de capitais públicos gestora do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM, está fechado à concorrência:

- i. tanto no quadro do acesso ao mercado para efeitos de prestação do serviço (os serviços são prestados pela ARM) e
- ii. como no domínio da concorrência entre componentes dos sistemas em alta e em baixa: uma vez que os sistemas em alta e em baixa não concorrem entre si, mas complementam-se.

Os investimentos previstos são insuscetíveis de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre Estados membros, não configurando, para efeitos do disposto no artigo 107.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), um auxílio de Estado.

Os investimentos estão localizados Região Autónoma da Madeira, região insular e ultraperiférica da União Europeia, na aceção do artigo 349.º do TFUE, o que concorre para a incapacidade de os investimentos em causa serem suscetíveis de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre Estados-membros.

Caso a entidade responsável pela infraestrutura exerça complementarmente atividades económicas, a atividade associada à missão de serviço público está sujeita a separação de contas com o desiderato de obstar a qualquer subvenção cruzada de atividades de natureza económica.

Em consequência do exposto, este Investimento não tem Auxílios de Estado.

### 10.3. Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento a ARM, S.A. preenche a *check-list* disponibilizada pelo IDR, IP-RAM que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

## 11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR

Deverá ser garantido o previsto na Orientação Técnica n.º 10/2023, quanto à recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, de modo a esclarecer quais são os Beneficiários Diretos e Finais do financiamento PRR e fornecedores e subcontratados, de entidades adjudicantes do presente Aviso, a quem deve ser exigida a comprovação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando sujeitas à sua comprovação. As entidades sujeitas ao RCBE, que não façam a comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo não podem beneficiar dos apoios de fundos do PRR, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 37.º 3 da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

Deverá ainda ser garantido o cumprimento das seguintes Orientações Técnicas:

- [Orientação Técnica N.º 3/2021](#): Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
- [Orientação Técnica N.º 11/2023](#): Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 12/2023](#): Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 13/2023](#): Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 14/2023](#): Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

As Orientações Técnicas identificadas são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

## 12. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei

n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT.

A política de privacidade do Governo Regional da Madeira, onde se insere o IDR, IP-RAM, é assegurada pelo Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados (GEGPD), uma unidade de missão tutelada pela Secretaria Regional das Finanças, que visa facilitar o cumprimento e a conformidade das entidades do Governo Regional com toda a legislação atinente à privacidade e proteção de dados dos respetivos titulares.

A política de privacidade e de proteção de dados pessoais do IDR, IP-RAM poderá ser consultada em

<https://www.idr.madeira.gov.pt/portal/Detalhes.aspx?IDConteudo=927&IDMenu=998&IDSubMenu=14&Path=14>

A política de privacidade da ARM encontra-se disponível para ser consultada em

<https://arm.pt/politica-de-privacidade/>

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em: [https://ec.europa.eu/economy\\_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF\\_Privacy\\_Statement.pdf](https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf)

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em [https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados\\_publicacao-20230717.pdf](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf)

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

### 13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a [Orientação Técnica n.º 5](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

### 14. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 82.150.386,34€, referente ao *investimento Plano de Eficiência e Reforço Hídrico dos Sistemas de Abastecimento e Regadio da RAM* que será da responsabilidade da ARM, S.A., com a seguinte repartição indicativa:

<b>RE-C09-i03-RAM - Plano de eficiência e reforço hídrico dos sistemas de abastecimento e regadio da RAM</b>	<b>82 150 386,34</b>
<i>P1-Reforço de Adução ao Canal do Norte – Sistema Elevatório do Seixal</i>	<b>15 399 010,09</b>
<i>P2-Recuperação do Lanço Norte do Canal do Norte</i>	<b>0</b>
<i>P3-Recuperação da Levada das Rabaças</i>	<b>5 491 146,58</b>
<i>P4-Otimização da Adução do Sistema Adutor Machico Funchal – EE de Santa Quitéria</i>	<b>15 399 010,09</b>
<i>P5-Reforço de adução ao Canal dos Tornos - EE Lombo do Urzal</i>	<b>3 000 000,00</b>
<i>P6-Reforço da Adução ao Lanço Sul do Canal dos Tornos - Construção da Lagoa das Águas Mansas/Ribeiro Serrão</i>	<b>0,00</b>
<i>P7-Construção da Galeria de Captação de Água Salgada no Porto Santo – Galeria n.º 5</i>	<b>11 253 399,91</b>
<i>P8-Otimização, renovação e reabilitação das Redes de Abastecimento de Água do Porto Santo com vista à Redução de Perdas</i>	<b>16 128 685,80</b>
<i>P9-Reforço de adução ao Reservatório da Trompica</i>	<b>3 941 666,90</b>
<i>P10- Otimização do Sistema Adutor Machico Funchal</i>	<b>10 416 970,57</b>
<i>P11-Furo 3 de Santa Cruz</i>	<b>1 120 496,40</b>

Unid: euros

### 15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt) ou do contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte